

CRENCIAMENTO BRDE 2024/000059

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição conforme edital e anexos.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 06

Questionamentos encaminhados por: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

(respostas de acordo com a área técnica do BRDE)

1. Referente ao item 2.3 do instrumento convocatório, não é possível realizar o pagamento por QR Code, todavia com o mesmo cartão é possível oferecer as modalidades diferentes, gostaríamos de confirmar se esta característica está alinhada com as necessidades e expectativas do órgão?

RESPOSTA: Sim. Se o cartão for único para as duas modalidades, não há a necessidade do QR Code.

2. Referente ao item 4.1.1, c, do instrumento convocatório, não é possível alterar o número do cartão pois é único, gostaríamos de confirmar se esta característica está alinhada com as necessidades e expectativas do órgão?

RESPOSTA: Sim. O número do cartão deve estar disponível para consulta, caso o BRDE queira utilizar esse dado para eventual pesquisa (por exemplo, se precisar pedir o cancelamento do cartão), mas sabemos que esse número não pode ser alterado.

3. Referente ao item 2.3 do instrumento convocatório, I, o cartão é bandeirado, portanto não há rede credenciada, gostaríamos de confirmar se esta característica está alinhada com as necessidades e expectativas do órgão?

RESPOSTA: O edital não traz exigência de rede credenciada.

4. Referente ao item 4.9 do instrumento convocatório, o valor não é estornado automaticamente, é necessário abrir chamado para verificar a possibilidade do estorno, gostaríamos de confirmar se esta característica está alinhada com as necessidades e expectativas do órgão?

RESPOSTA: O item 4.9 trata da devolução ao BRDE de créditos disponibilizados pelo Banco e não utilizados pelos beneficiários após o período mínimo estabelecido no item 4.7 (180 dias). Caso, passado esse período, a operadora opte em manter o saldo disponível no cartão, não

há a necessidade de devolução. O que o item 4.9 obriga é que o valor que porventura deixe de ficar disponível ao beneficiário seja devolvido ao BRDE de forma automática.

Porto Alegre/RS, 16/04/2024.

Vinícius Coelho Lima
Comissão Permanente de Licitações